



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

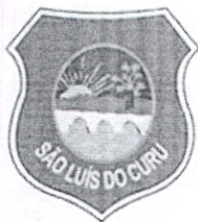


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Extratos e Saldos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela Educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão
XVIII	- Lei Nº 726/2019 de 28/11/2019 – Extinção do Regime Próprio de Previdência Social



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

São Luis do Curu, 08 de Março de 2021.

Of. N° 20210308-1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos do Art. 8º, § 6º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Lei Estadual nº 16.819 de 08/01/2019, encaminhamos a essa Colenda Corte de Contas, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO** atinente ao exercício financeiro **2020**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARTA VANIA NASCIMENTO BENÍCIO

Presidente do Instituto de Previdência do Município

CPF: 005.831.593-46

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DO TCE/CE
FORTALEZA – CEARÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 294/2019

Dispõe sobre a nomeação do(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Luis do Curu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará, Francisco Cipriano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei 002/2017 de 17 de Fevereiro de 2017,

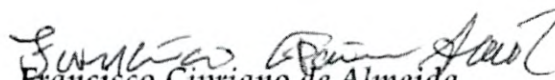
RESOLVE:

Art.1. NOMEAR o(a) Sr(a). **MARTA VANIA NASCIMENTO BENÍCIO**, portador(a) do CPF nº 005.831.593-46, para o cargo em provimento de “PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO”, com enquadramento na simbologia EXE-2, de São Luis do Curu/CE.

Art.2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

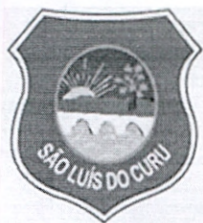
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 01 de Outubro de 2019.


Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação por afixação no flânelograma do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu - Ceará, em 01 de Outubro de 2019, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal da Decisão firmada pelo STJ - REsp nº 105.232 (96006484/Ceará)

Equipe Milton Holanda
Prefeitura Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)



CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **SÃO LUIS DO CURU**

Exercício: **2020**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:	
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): 15.01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	

Nome do Servidor (Gestor): MARTA VANIA NASCIMENTO BENÍCIO			
Cargo/Função: Presidente		CPF: 005.831.593-46	
Matrícula: 29840		Período da Gestão: 01/01/2020 a 31/12/2020	
Nomeação/Designação Ato Nº: Nº 294/2019	Data do Ato: 01/10/2019		Data da Publicação: 01/10/2019
Delegação de Competência: Ordenador da Despesa	Data do Ato: 01/10/2019	Data Publicação: 01/10/2019	Data da Comunicação: 01/10/2019
Endereço Residencial: Rua Rochael Moreira			
Bairro/Distrito: Centro			
Município: São Luis do Curu			
UF: CE		CEP: 60.660-000	

Elaborado por: MARTA VANIA NASCIMENTO BENÍCIO		Período da Gestão: 01/01/2020 a 31/12/2020	
Nomeação/Designação Ato Nº: Nº 294/2019	Data do Ato: 01/10/2019		Data da Publicação: 01/10/2019

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Valquiria Pereira Braga
CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____
NOME: Marta Vania Nascimento Benício
CPF: 005.831.593-46



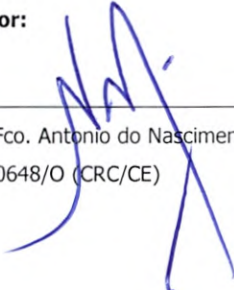
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

Município: SÃO LUIS DO CURU	Mês/Ano: 12/2020
Órgão: 15-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	Unidade orçamentária: 01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO


CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: SÃO LUIS DO CURU	Exercício: 2020	
Empresa: MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S	Contador: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	
CNPJ: 86.701.430/0001-56	CPF: 360.887.573-53	CRC: 010648/0-5 (CE)
Endereço Comercial: RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA CEP: 60.020-300 FORTALEZA/CE	Endereço Residencial: RUA LEONARDO MOTA, 460 – APTº 801 MEIRELES - CEP: 60.170-040 FORTALEZA/CE	
Telefone: (85) 3223.6400	Telefone Fixo e Celular: (85) 3214.0948 / 99916.3900	
Email: <u>municipiosconsultoria@gmail.com</u>	Email: <u>fannetto@gmail.com</u>	


Contador:

ASS: 
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Valquiria Pereira Braga
CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marta Vania Nascimento Benício
CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)



	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	446.581,36	1.896.881,97
Receitas Derivadas e Originárias	231.890,88	934.325,97
Transferências Correntes Recebidas	204.875,72	943.470,67
Outros Ingressos Operacionais	9.814,76	19.085,33
Desembolsos	151.913,68	278.410,63
Pessoal e Demais Despesas	126.707,90	254.409,09
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	25.205,78	24.001,54
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	294.667,68	1.618.471,34
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	294.667,68	1.618.471,34
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	3.622.222,55	2.003.751,21
Caixa e Equivalente de Caixa Final	3.916.890,23	3.622.222,55

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	152.916,28	797.984,53
Receita Patrimonial	75.793,64	136.341,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.180,96	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	231.890,88	934.325,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	204.875,72	943.470,67
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	204.875,72	943.470,67
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	126.707,90	254.409,09
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	126.707,90	254.409,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Demonstração dos Fluxos de Caixa

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

- Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

- Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

- Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

- Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

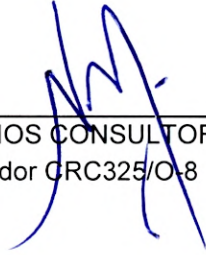
A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.




Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	294.667,68
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R\$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento..:	R\$	0,00
- TOTAL..:	R\$	294.667,68
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	3.622.222,55
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R\$	3.916.890,23


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador GRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balanço Orçamentário

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	535.000,00	535.000,00	231.890,88	-303.109,12
Contribuições	238.000,00	238.000,00	152.916,28	-85.083,72
Contribuições Sociais	238.000,00	238.000,00	152.916,28	-85.083,72
Receita Patrimonial	33.000,00	33.000,00	83.204,09	50.204,09
Valores Mobiliários	33.000,00	33.000,00	83.204,09	50.204,09
Outras Receitas Correntes	264.000,00	264.000,00	3.180,96	-260.819,04
Demais Receitas Correntes	264.000,00	264.000,00	3.180,96	-260.819,04
Receitas Correntes intra-orçamentária	1.254.000,00	1.254.000,00	204.875,72	-1.049.124,28
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.254.000,00	1.254.000,00	204.875,72	-1.049.124,28
Contribuições Sociais	1.254.000,00	1.254.000,00	204.875,72	-1.049.124,28
Subtotal das Receitas (I)	1.789.000,00	1.789.000,00	436.766,60	-1.352.233,40
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	1.789.000,00	1.789.000,00	436.766,60	-1.352.233,40
Déficit (IV)	0,00	8.900,00	0,00	
Total (V) = (III + IV)	1.789.000,00	1.797.900,00	436.766,60	-1.361.133,40
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.781.000,00	1.789.900,00	126.707,90	126.707,90	126.707,90	1.663.192,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.589.000,00	1.589.000,00	80.304,71	80.304,71	80.304,71	1.508.695,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	190.000,00	198.900,00	46.403,19	46.403,19	46.403,19	152.496,81
DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
INVESTIMENTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	1.789.000,00	1.797.900,00	126.707,90	126.707,90	126.707,90	1.671.192,10
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanço Orçamentário

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)						1.671.192,10
Superávit (IX)	1.789.000,00	1.797.900,00	126.707,90	126.707,90	126.707,90	-310.058,70
Total (X) = (VIII + IX)			310.058,70			1.361.133,40
	1.789.000,00	1.797.900,00	436.766,60	126.707,90	126.707,90	
Restos a Pagar Não Processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.753,00	1.753,00	1.053,00	0,00	700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.753,00	1.753,00	1.053,00	0,00	700,00
Total	0,00	1.753,00	1.753,00	1.053,00	0,00	700,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)	
DESPESAS CORRENTES	470,00	8.181,95	8.181,95	0,00	470,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	470,00	8.181,95	8.181,95	0,00	470,00	
Total	470,00	8.181,95	8.181,95	0,00	470,00	

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o



Notas Explicativas

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2020, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 436.766,60 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), perfazendo o percentual de 24,41% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

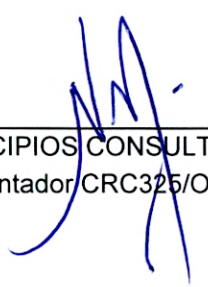
As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 7,05 % da despesa fixada atualizada.


Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
1.789.000,00	1.797.900,00	126.707,90	126.707,90	126.707,90	1.671.192,10



Notas Explicativas



MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8



MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanço Financeiro

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	436.766,60	1.877.796,64	Despesa Orçamentária (VI)	126.707,90	264.344,04
Vinculada	436.766,60	1.877.796,64	Ordinária	0,00	102.610,18
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	3.180,96	0,00	Vinculada	126.707,90	161.733,86
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	236.120,37	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	4.236,58	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos – Compe	131.558,28	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos – Compe	57.005,81	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal	0,00	565.922,29	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal - C	0,00	103.708,54
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal - C	0,00	232.062,24	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	65.465,51	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	65.906,99	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	0,00	58.025,32
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	0,00	1.079.812,11			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	439,10	9.970,96	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	399,43	2.955,23
Instituto de Previdência do Município	439,10	0,00	Instituto de Previdência do Município	399,43	0,00
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	0,00	9.970,96	Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	0,00	2.955,23
Recebimentos Extraorçamentários (III)	9.375,66	19.049,32	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	24.806,35	21.046,31
Contribuicao Previdenciaria - INSS	4.720,56	5.269,08	Contribuicao Previdenciaria - INSS	6.700,30	4.131,45
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	2.955,23	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	2.955,23
Empenhado a Pagar Nao Processado	0,00	1.753,00	IRRF	439,10	822,84
Empenhado a Pagar Processado	0,00	8.181,95	Restos a Pagar 2018	0,00	13.136,79
IRRF	439,10	822,84	Restos a Pagar 2019	9.234,95	0,00
SINDSEP	0,00	67,22	Salario Maternidade	8.432,00	0,00
Salario Maternidade	4.216,00	0,00			
Saldo do Exercício Anterior (IV)			Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	3.622.222,55	2.003.751,21	Caixa e Equivalente de Caixa	3.916.890,23	3.622.222,55
CEF 71.010-1 (SLC/PREV/ADMINISTRAT)	19,02	17.028,55	CEF 71.010-1 (SLC/PREV/ADMINISTRAT)	64,07	19,02
CEF 71.011-0 (SLC/PREV/ARRECADACÃO)	3.622.203,53	1.986.722,66	CEF 71.011-0 (SLC/PREV/ARRECADACÃO)	3.916.826,16	3.622.203,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	4.068.803,91	3.910.568,13	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	4.068.803,91	3.910.568,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balanco Financeiro

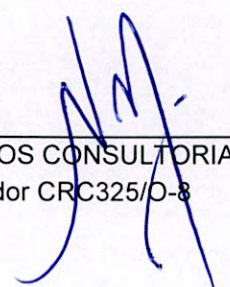
Exercício: 2020

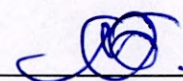
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior


MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias



Notas Explicativas

No Balanco Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 436.766,60 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	239.301,33	Previdência Social	126.707,90



Notas Explicativas

Contribuições	152.916,28		0,00
Receita Patrimonial	83.204,09		0,00
Outras Receitas Correntes	3.180,96		0,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	204.875,72		0,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	204.875,72		0,00
Deduções	-7.410,45		0,00
Outras deduções	-7.410,45		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
Receita Total	436.766,60	Despesa Total	126.707,90

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balanco Patrimonial

Exercício: 2020

Periodo: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.921.106,23	3.622.222,55	PASSIVO CIRCULANTE	1.646,38	11.108,07
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.916.890,23	3.622.222,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.170,00	8.651,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.916.890,23	3.622.222,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.170,00	8.651,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADA	3.916.890,23	3.622.222,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	1.170,00	8.651,95
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	3.916.890,23	3.622.222,55	FORNECEDORES NACIONAIS	1.170,00	8.651,95
Caixa Econômica Federal	3.916.890,23	3.622.222,55	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	1.170,00	8.651,95
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.216,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	476,38	2.456,12
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	4.216,00	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	476,38	2.456,12
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	4.216,00	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	476,38	2.456,12
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERN	4.216,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	476,38	2.456,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.675,00	7.675,00	INSS	409,16	2.388,90
IMOBILIZADO	7.675,00	7.675,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	67,22	67,22
BENS MOVEIS	7.675,00	7.675,00	Total do Passivo	1.646,38	11.108,07
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	7.675,00	7.675,00	Patrimônio Líquido		
DEMAIS BENS MÓVEIS	7.675,00	7.675,00	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS BENS MÓVEIS	7.675,00	7.675,00	RESULTADOS ACUMULADOS	3.927.134,85	3.618.789,48
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	3.927.134,85	3.618.789,48
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	3.927.134,85	3.618.789,48
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	308.345,37	1.625.968,54
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.618.789,48	1.992.820,94
			Total do Patrimônio Líquido	3.927.134,85	3.618.789,48
Total	3.928.781,23	3.629.897,55	Total	3.928.781,23	3.629.897,55
Ativo Financeiro	3.921.106,23	3.622.222,55	Passivo Financeiro	1.646,38	11.108,07
Ativo Permanente	7.675,00	7.675,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				3.927.134,85	3.618.789,48

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balanco Patrimonial

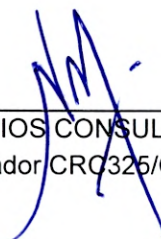
Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Especificação			Especificação		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00


MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC326/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2020.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanco Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.



Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 7.675,00 (SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2020 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.



Notas Explicativas

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 1.170,00 (UM MIL CENTO E SETENTA REAIS)

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 476,38 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

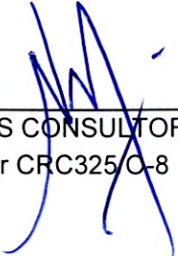
Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.


O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 3.927.134,85 (TRES MILHOES NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).



Notas Explicativas



MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/C-8



MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	444.616,15	1.894.267,60	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	136.270,78	274.799,06
CONTRIBUIÇÕES	357.792,00	1.741.455,20	PESSOAL E ENCARGOS	80.304,71	134.909,95
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	357.792,00	1.741.455,20	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	64.765,51	114.783,56
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	357.792,00	1.741.455,20	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	64.765,51	114.783,56
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	205.515,85	797.984,53	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	64.765,51	114.783,56
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	205.515,85	797.984,53	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	64.765,51	114.783,56
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	205.515,85	797.984,53	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	64.765,51	114.783,56
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	152.276,15	943.470,67	ENCARGOS PATRONAIS	15.539,20	20.126,39
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	152.276,15	943.470,67	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	15.539,20	20.126,39
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	152.276,15	943.470,67	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	15.539,20	20.126,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	83.204,09	136.341,44	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	15.539,20	20.126,39
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	83.204,09	136.341,44	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	43.219,61	51.204,34
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	83.204,09	136.341,44	SERVIÇOS	43.219,61	51.204,34
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	83.204,09	136.341,44	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	43.219,61	51.204,34
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	83.204,09	136.341,44	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	43.219,61	51.204,34
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	439,10	9.970,96	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	43.219,61	51.204,34
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	439,10	9.970,96	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	399,43	2.955,23
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	439,10	9.970,96	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	399,43	2.955,23
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECEBIDAS	439,10	9.970,96	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	399,43	2.955,23
REPASSE RECEBIDO	439,10	9.970,96	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECEBIDAS	399,43	2.955,23
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	6.500,00	REPASSE CONCEDIDO	399,43	2.955,23
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	6.500,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	6.500,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.500,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	6.500,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.500,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.500,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.180,96	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - RESTOS A PAGAR	0,00	6.500,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.180,96	0,00	TRIBUTÁRIAS	4.236,58	20.512,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATORES GERAIS DIVERSOS	3.180,96	0,00	CONTRIBUIÇÕES	4.236,58	20.512,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATORES GERAIS DIVERSOS	3.180,96	0,00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.236,58	20.512,49
AR.PAT.DECORRENTE FATORES GERAIS DIVERSOS	3.180,96	0,00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	4.236,58	20.512,49



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
			PIS/PASEP	4.236,58	20.512,49
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.110,45	58.717,05
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.110,45	58.717,05
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	8.110,45	58.717,05
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS:	8.110,45	58.717,05
			DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	8.110,45	58.717,05
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit				308.345,37	1.619.468,54

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

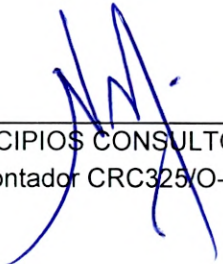
As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 444.616,15(QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.




Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 136.270,78(CENTO E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balancete Contábil

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
1.0.0.0.0.0.00.000	ATIVO	3.629.897,55 D	3.629.897,55 D	588.061,47	588.061,47	289.177,79	289.177,79	3.928.781,23 D
1.1.0.0.0.0.00.000	ATIVO CIRCULANTE	3.622.222,55 D	3.622.222,55 D	588.061,47	588.061,47	289.177,79	289.177,79	3.921.106,23 D
1.1.1.0.0.0.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.622.222,55 D	3.622.222,55 D	579.629,47	579.629,47	284.961,79	284.961,79	3.916.890,23 D
1.1.1.1.0.0.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.622.222,55 D	3.622.222,55 D	579.629,47	579.629,47	284.961,79	284.961,79	3.916.890,23 D
1.1.1.1.1.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	3.622.222,55 D	3.622.222,55 D	579.629,47	579.629,47	284.961,79	284.961,79	3.916.890,23 D
1.1.1.1.1.19.00.000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	3.622.222,55 D	3.622.222,55 D	579.629,47	579.629,47	284.961,79	284.961,79	3.916.890,23 D
1.1.1.1.1.19.03.000	Caixa Econômica Federal	3.622.222,55 D	3.622.222,55 D	579.629,47	579.629,47	284.961,79	284.961,79	3.916.890,23 D
1.1.3.0.0.0.00.000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00 D	0,00 D	8.432,00	8.432,00	4.216,00	4.216,00	4.216,00 D
1.1.3.8.0.0.00.000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00 D	0,00 D	8.432,00	8.432,00	4.216,00	4.216,00	4.216,00 D
1.1.3.8.1.00.00.000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	8.432,00	8.432,00	4.216,00	4.216,00	4.216,00 D
1.1.3.8.1.09.00.000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	0,00 D	0,00 D	8.432,00	8.432,00	4.216,00	4.216,00	4.216,00 D
1.2.0.0.0.0.00.000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.675,00 D	7.675,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	7.675,00 D
1.2.3.0.0.0.00.000	IMOBILIZADO	7.675,00 D	7.675,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	7.675,00 D
1.2.3.1.0.0.00.000	BENS MOVEIS	7.675,00 D	7.675,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	7.675,00 D
1.2.3.1.1.00.00.000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	7.675,00 D	7.675,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	7.675,00 D
1.2.3.1.1.99.00.000	DEMAIS BENS MÓVEIS	7.675,00 D	7.675,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	7.675,00 D
1.2.3.1.1.99.99.000	OUTROS BENS MÓVEIS	7.675,00 D	7.675,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	7.675,00 D
2.0.0.0.0.0.00.000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	3.629.897,55 C	3.629.897,55 C	1.905.321,57	1.905.321,57	2.204.205,25	2.204.205,25	3.928.781,23 C
2.1.0.0.0.0.00.000	PASSIVO CIRCULANTE	11.108,07 C	11.108,07 C	143.082,25	143.082,25	133.620,56	133.620,56	1.646,38 C
2.1.1.0.0.0.00.000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C	80.304,71	80.304,71	80.304,71	80.304,71	0,00 C
2.1.1.1.0.0.00.000	PESSOAL A PAGAR	0,00 C	0,00 C	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 C
2.1.1.1.1.00.00.000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 C
2.1.1.1.1.01.00.000	PESSOAL A PAGAR	0,00 C	0,00 C	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 C
2.1.1.1.1.01.01.000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00 C	0,00 C	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 C
2.1.1.4.0.0.00.000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 C
2.1.1.4.3.00.00.000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00 C	0,00 C	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 C
2.1.1.4.3.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 C
2.1.1.4.3.01.01.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00 C	0,00 C	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 C
2.1.3.0.0.0.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.651,95 C	8.651,95 C	55.638,14	55.638,14	48.156,19	48.156,19	1.170,00 C
2.1.3.1.0.0.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	8.651,95 C	8.651,95 C	55.638,14	55.638,14	48.156,19	48.156,19	1.170,00 C
2.1.3.1.1.00.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	8.651,95 C	8.651,95 C	55.638,14	55.638,14	48.156,19	48.156,19	1.170,00 C
2.1.3.1.1.01.00.000	FORNECEDORES NACIONAIS	8.651,95 C	8.651,95 C	55.638,14	55.638,14	48.156,19	48.156,19	1.170,00 C
2.1.3.1.1.01.01.000	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	8.651,95 C	8.651,95 C	55.638,14	55.638,14	48.156,19	48.156,19	1.170,00 C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balancete Contábil

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
2.1.8.0.0.00.00.000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.456,12 C	2.456,12 C	7.139,40	7.139,40	5.159,66	5.159,66	476,38 C
2.1.8.8.0.00.00.000	VALORES RESTITUÍVEIS	2.456,12 C	2.456,12 C	7.139,40	7.139,40	5.159,66	5.159,66	476,38 C
2.1.8.8.1.00.00.000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	2.456,12 C	2.456,12 C	7.139,40	7.139,40	5.159,66	5.159,66	476,38 C
2.1.8.8.1.01.00.000	CONSIGNAÇÕES	2.456,12 C	2.456,12 C	7.139,40	7.139,40	5.159,66	5.159,66	476,38 C
2.1.8.8.1.01.02.000	INSS	2.388,90 C	2.388,90 C	6.700,30	6.700,30	4.720,56	4.720,56	409,16 C
2.1.8.8.1.01.04.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE -	0,00 C	0,00 C	439,10	439,10	439,10	439,10	0,00 C
	IRRF							
2.1.8.8.1.01.13.000	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE	67,22 C	67,22 C	0,00	0,00	0,00	0,00	67,22 C
	CLASSES							
2.3.0.0.0.00.00.000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	3.618.789,48 C	3.618.789,48 C	1.762.239,32	1.762.239,32	2.070.584,69	2.070.584,69	3.927.134,85 C
2.3.7.0.0.00.00.000	RESULTADOS ACUMULADOS	3.618.789,48 C	3.618.789,48 C	1.762.239,32	1.762.239,32	2.070.584,69	2.070.584,69	3.927.134,85 C
2.3.7.1.0.00.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	3.618.789,48 C	3.618.789,48 C	1.762.239,32	1.762.239,32	2.070.584,69	2.070.584,69	3.927.134,85 C
2.3.7.1.1.00.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	3.618.789,48 C	3.618.789,48 C	1.762.239,32	1.762.239,32	2.070.584,69	2.070.584,69	3.927.134,85 C
2.3.7.1.1.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.625.968,54 C	1.625.968,54 C	1.762.239,32	1.762.239,32	444.616,15	444.616,15	308.345,37 C
2.3.7.1.1.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS	1.992.820,94 C	1.992.820,94 C	0,00	0,00	1.625.968,54	1.625.968,54	3.618.789,48 C
	ANTERIORES							
3.0.0.0.0.00.00.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	0,00 D	136.270,78	136.270,78	136.270,78	136.270,78	0,00 D
3.1.0.0.0.00.00.000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	0,00 D	80.304,71	80.304,71	80.304,71	80.304,71	0,00 D
3.1.1.0.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	0,00 D	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 D
3.1.1.1.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS	0,00 D	0,00 D	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 D
	PELO RPPS							
3.1.1.1.1.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS	0,00 D	0,00 D	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 D
	PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO							
3.1.1.1.1.01.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -	0,00 D	0,00 D	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 D
	RPPS							
3.1.1.1.1.01.01.000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 D	0,00 D	64.765,51	64.765,51	64.765,51	64.765,51	0,00 D
3.1.2.0.0.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00 D	0,00 D	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 D
3.1.2.2.0.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00 D	0,00 D	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 D
3.1.2.2.3.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 D	0,00 D	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 D
3.1.2.2.3.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00 D	0,00 D	15.539,20	15.539,20	15.539,20	15.539,20	0,00 D
3.3.0.0.0.00.00.000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	0,00 D	43.219,61	43.219,61	43.219,61	43.219,61	0,00 D
3.3.2.0.0.00.00.000	SERVIÇOS	0,00 D	0,00 D	43.219,61	43.219,61	43.219,61	43.219,61	0,00 D
3.3.2.3.0.00.00.000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	0,00 D	43.219,61	43.219,61	43.219,61	43.219,61	0,00 D
3.3.2.3.1.00.00.000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	43.219,61	43.219,61	43.219,61	43.219,61	0,00 D
3.3.2.3.1.99.00.000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	0,00 D	43.219,61	43.219,61	43.219,61	43.219,61	0,00 D
3.5.0.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00 D	0,00 D	399,43	399,43	399,43	399,43	0,00 D
3.5.1.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 D	0,00 D	399,43	399,43	399,43	399,43	0,00 D
3.5.1.1.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO	0,00 D	0,00 D	399,43	399,43	399,43	399,43	0,00 D
	ORÇAMENTARIA							
3.5.1.1.2.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO	0,00 D	0,00 D	399,43	399,43	399,43	399,43	0,00 D
	ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balancete Contábil

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
3.5.1.1.2.02.00.000	REPASSE CONCEDIDO	0,00 D	0,00 D	399,43	399,43	399,43	399,43	0,00 D
3.7.0.0.0.00.00.000	TRIBUTÁRIAS	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	4.236,58	4.236,58	0,00 D
3.7.2.0.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	4.236,58	4.236,58	0,00 D
3.7.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	4.236,58	4.236,58	0,00 D
3.7.2.1.3.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	4.236,58	4.236,58	0,00 D
3.7.2.1.3.02.00.000	PIS/PASEP	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	4.236,58	4.236,58	0,00 D
3.9.0.0.0.00.00.000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	0,00 D	8.110,45	8.110,45	8.110,45	8.110,45	0,00 D
3.9.9.0.0.00.00.000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	0,00 D	8.110,45	8.110,45	8.110,45	8.110,45	0,00 D
3.9.9.9.0.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00 D	0,00 D	8.110,45	8.110,45	8.110,45	8.110,45	0,00 D
3.9.9.9.1.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	8.110,45	8.110,45	8.110,45	8.110,45	0,00 D
3.9.9.9.1.03.00.000	DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	0,00 D	0,00 D	8.110,45	8.110,45	8.110,45	8.110,45	0,00 D
4.0.0.0.0.00.00.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	0,00 C	444.616,15	444.616,15	444.616,15	444.616,15	0,00 C
4.2.0.0.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES	0,00 C	0,00 C	357.792,00	357.792,00	357.792,00	357.792,00	0,00 C
4.2.1.0.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00 C	0,00 C	357.792,00	357.792,00	357.792,00	357.792,00	0,00 C
4.2.1.1.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00 C	0,00 C	357.792,00	357.792,00	357.792,00	357.792,00	0,00 C
4.2.1.1.1.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C	205.515,85	205.515,85	205.515,85	205.515,85	0,00 C
4.2.1.1.1.02.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00 C	0,00 C	205.515,85	205.515,85	205.515,85	205.515,85	0,00 C
4.2.1.1.1.02.01.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00 C	0,00 C	205.515,85	205.515,85	205.515,85	205.515,85	0,00 C
4.2.1.1.2.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00 C	0,00 C	152.276,15	152.276,15	152.276,15	152.276,15	0,00 C
4.2.1.1.2.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00 C	0,00 C	152.276,15	152.276,15	152.276,15	152.276,15	0,00 C
4.2.1.1.2.01.01.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00 C	0,00 C	152.276,15	152.276,15	152.276,15	152.276,15	0,00 C
4.4.0.0.0.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00 C	0,00 C	83.204,09	83.204,09	83.204,09	83.204,09	0,00 C
4.4.5.0.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00 C	0,00 C	83.204,09	83.204,09	83.204,09	83.204,09	0,00 C
4.4.5.1.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00 C	0,00 C	83.204,09	83.204,09	83.204,09	83.204,09	0,00 C
4.4.5.1.1.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C	83.204,09	83.204,09	83.204,09	83.204,09	0,00 C
4.4.5.1.1.01.00.000	RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	0,00 C	0,00 C	83.204,09	83.204,09	83.204,09	83.204,09	0,00 C
4.5.0.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00 C	0,00 C	439,10	439,10	439,10	439,10	0,00 C
4.5.1.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 C	0,00 C	439,10	439,10	439,10	439,10	0,00 C
4.5.1.1.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	0,00 C	439,10	439,10	439,10	439,10	0,00 C
4.5.1.1.2.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 C	0,00 C	439,10	439,10	439,10	439,10	0,00 C
4.5.1.1.2.02.00.000	REPASSE RECEBIDO	0,00 C	0,00 C	439,10	439,10	439,10	439,10	0,00 C
4.9.0.0.0.00.00.000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00 C	0,00 C	3.180,96	3.180,96	3.180,96	3.180,96	0,00 C
4.9.9.0.0.00.00.000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00 C	0,00 C	3.180,96	3.180,96	3.180,96	3.180,96	0,00 C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balancete Contábil

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
4.9.9.9.0.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00 C	0,00 C	3.180,96	3.180,96	3.180,96	3.180,96	0,00 C
4.9.9.9.1.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C	3.180,96	3.180,96	3.180,96	3.180,96	0,00 C
4.9.9.9.1.01.00.000	AR.PAT.DECORRENTE FATORES GERAIS DIVERSOS	0,00 C	0,00 C	3.180,96	3.180,96	3.180,96	3.180,96	0,00 C
5.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 D	0,00 D	3.616.204,95	3.616.204,95	18.900,00	18.900,00	3.597.304,95 D
5.2.0.0.0.00.00.000	ORÇAMENTO APROVADO	0,00 D	0,00 D	3.605.800,00	3.605.800,00	18.900,00	18.900,00	3.586.900,00 D
5.2.1.0.0.00.00.000	PREVISÃO DA RECEITA	0,00 D	0,00 D	1.789.000,00	1.789.000,00	0,00	0,00	1.789.000,00 D
5.2.1.1.0.00.00.000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00 D	0,00 D	1.789.000,00	1.789.000,00	0,00	0,00	1.789.000,00 D
5.2.1.1.1.00.00.000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00 D	0,00 D	1.789.000,00	1.789.000,00	0,00	0,00	1.789.000,00 D
5.2.2.0.0.00.00.000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00 D	0,00 D	1.816.800,00	1.816.800,00	18.900,00	18.900,00	1.797.900,00 D
5.2.2.1.0.00.00.000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	0,00 D	1.816.800,00	1.816.800,00	18.900,00	18.900,00	1.797.900,00 D
5.2.2.1.1.00.00.000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00 D	0,00 D	1.789.000,00	1.789.000,00	0,00	0,00	1.789.000,00 D
5.2.2.1.1.01.00.000	CREDITO INICIAL	0,00 D	0,00 D	1.789.000,00	1.789.000,00	0,00	0,00	1.789.000,00 D
5.2.2.1.2.00.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00 D	0,00 D	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00 D
5.2.2.1.2.01.00.000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00 D	0,00 D	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00 D
5.2.2.1.3.00.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 D	0,00 D	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	0,00 D
5.2.2.1.3.03.00.000	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00 D	0,00 D	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00 D
5.2.2.1.3.99.00.000	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 X	0,00 X	0,00	0,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00 C
5.2.2.1.9.00.00.000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00 X	0,00 X	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00 C
5.2.2.1.9.04.00.000	(-)CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00 C
5.3.0.0.0.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 D	0,00 D	10.404,95	10.404,95	0,00	0,00	10.404,95 D
5.3.1.0.0.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00 D	0,00 D	1.753,00	1.753,00	0,00	0,00	1.753,00 D
5.3.1.1.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00 D	0,00 D	1.753,00	1.753,00	0,00	0,00	1.753,00 D
5.3.2.0.0.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	0,00 D	0,00 D	8.651,95	8.651,95	0,00	0,00	8.651,95 D
5.3.2.1.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	0,00 D	0,00 D	8.181,95	8.181,95	0,00	0,00	8.181,95 D
5.3.2.2.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D	0,00 D	470,00	470,00	0,00	0,00	470,00 D
6.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 C	0,00 C	870.547,59	870.547,59	4.467.852,54	4.467.852,54	3.597.304,95 C
6.2.0.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00 C	0,00 C	859.559,64	859.559,64	4.446.459,64	4.446.459,64	3.586.900,00 C
6.2.1.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00 C	0,00 C	451.587,50	451.587,50	2.240.587,50	2.240.587,50	1.789.000,00 C
6.2.1.1.0.00.00.000	RECEITA A REALIZAR	0,00 X	0,00 X	444.177,05	444.177,05	1.796.410,45	1.796.410,45	1.352.233,40 C
6.2.1.2.0.00.00.000	RECEITA REALIZADA	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	444.177,05	444.177,05	444.177,05 C
6.2.1.3.0.00.00.000	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	0,00 D	7.410,45	7.410,45	0,00	0,00	7.410,45 D
6.2.1.3.9.00.00.000	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	0,00 D	0,00 D	7.410,45	7.410,45	0,00	0,00	7.410,45 D
6.2.2.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00 C	0,00 C	407.972,14	407.972,14	2.205.872,14	2.205.872,14	1.797.900,00 C
6.2.2.1.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00 C	0,00 C	407.972,14	407.972,14	2.205.872,14	2.205.872,14	1.797.900,00 C
6.2.2.1.1.00.00.000	CREDITO DISPONÍVEL	0,00 C	0,00 C	143.132,12	143.132,12	1.814.324,22	1.814.324,22	1.671.192,10 C
6.2.2.1.1.01.00.000	CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00 C	0,00 C	143.132,12	143.132,12	1.814.324,22	1.814.324,22	1.671.192,10 C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balancete Contábil

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
6.2.2.1.3.00.00.000	CREDITO UTILIZADO	0,00 C	0,00 C	264.840,02	264.840,02	391.547,92	391.547,92	126.707,90 C
6.2.2.1.3.01.00.000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00 C	0,00 C	138.132,12	138.132,12	138.132,12	138.132,12	0,00 C
6.2.2.1.3.03.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	0,00 C	126.707,90	126.707,90	126.707,90	126.707,90	0,00 C
6.2.2.1.3.04.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	126.707,90	126.707,90	126.707,90 C
6.3.0.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	10.987,95	10.987,95	21.392,90	21.392,90	10.404,95 C
6.3.1.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	2.806,00	2.806,00	4.559,00	4.559,00	1.753,00 C
6.3.1.1.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00 C	0,00 C	1.753,00	1.753,00	1.753,00	1.753,00	0,00 C
6.3.1.3.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	1.053,00	1.053,00	1.753,00	1.753,00	700,00 C
6.3.1.4.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	1.053,00	1.053,00	1.053,00 C
6.3.2.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	8.181,95	8.181,95	16.833,90	16.833,90	8.651,95 C
6.3.2.1.0.00.00.000	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	8.181,95	8.181,95	8.651,95	8.651,95	470,00 C
6.3.2.2.0.00.00.000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	8.181,95	8.181,95	8.181,95 C
7.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES DEVEDORES	0,00 D	0,00 D	436.766,60	436.766,60	0,00	0,00	436.766,60 D
7.2.0.0.0.00.00.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	0,00 D	436.766,60	436.766,60	0,00	0,00	436.766,60 D
7.2.1.0.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	0,00 D	436.766,60	436.766,60	0,00	0,00	436.766,60 D
7.2.1.1.0.00.00.000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (CDR)	0,00 D	0,00 D	436.766,60	436.766,60	0,00	0,00	436.766,60 D
7.2.1.1.2.00.00.000	RECURSOS VINCULADOS 1410000001	0,00 D	0,00 D	65.906,99	65.906,99	0,00	0,00	65.906,99 D
7.2.1.1.2.00.00.000	RECURSOS VINCULADOS 1420000001	0,00 D	0,00 D	236.120,37	236.120,37	0,00	0,00	236.120,37 D
7.2.1.1.2.00.00.000	RECURSOS VINCULADOS 1420000002	0,00 D	0,00 D	131.558,28	131.558,28	0,00	0,00	131.558,28 D
7.2.1.1.2.00.00.000	RECURSOS VINCULADOS 2420000001	0,00 D	0,00 D	3.180,96	3.180,96	0,00	0,00	3.180,96 D
8.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES CREDORES	0,00 D	0,00 D	380.123,70	380.123,70	816.890,30	816.890,30	436.766,60 C
8.2.0.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	0,00 D	380.123,70	380.123,70	816.890,30	816.890,30	436.766,60 C
8.2.1.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	0,00 D	380.123,70	380.123,70	816.890,30	816.890,30	436.766,60 C
8.2.1.1.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (EDR)	0,00 D	0,00 D	380.123,70	380.123,70	816.890,30	816.890,30	436.766,60 C
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1410000001	0,00 D	0,00 D	65.465,51	65.465,51	65.906,99	65.906,99	441,48 C
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1420000001	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	236.120,37	236.120,37	231.883,79 C
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1420000002	0,00 D	0,00 D	57.005,81	57.005,81	131.558,28	131.558,28	74.552,47 C
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2420000001	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	3.180,96	3.180,96	3.180,96 C
8.2.1.1.2.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO 1410000001	0,00 D	0,00 D	65.465,51	65.465,51	65.465,51	65.465,51	0,00 D
8.2.1.1.2.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO 1420000001	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	4.236,58	4.236,58	0,00 D
8.2.1.1.2.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO 1420000002	0,00 D	0,00 D	57.005,81	57.005,81	57.005,81	57.005,81	0,00 D
8.2.1.1.3.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00 D	0,00 D	126.707,90	126.707,90	126.707,90	126.707,90	0,00 D
8.2.1.1.3.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 1410000001	0,00 D	0,00 D	65.465,51	65.465,51	65.465,51	65.465,51	0,00 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balancete Contábil

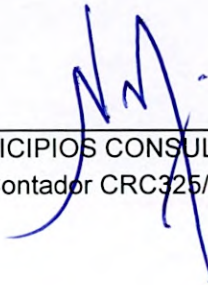
Exercício: 2020

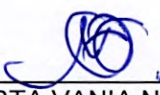
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
8.2.1.1.3.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 1420000001	0,00 D	0,00 D	4.236,58	4.236,58	4.236,58	4.236,58	0,00 D
8.2.1.1.3.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 1420000002	0,00 D	0,00 D	57.005,81	57.005,81	57.005,81	57.005,81	0,00 D
8.2.1.1.4.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA 1410000001	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	65.465,51	65.465,51	65.465,51 C
8.2.1.1.4.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA 1420000001	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	4.236,58	4.236,58	4.236,58 C
8.2.1.1.4.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA 1420000002	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	57.005,81	57.005,81	57.005,81 C
Totais:		0,00 D	0,00 D	8.377.912,81	8.377.912,81	8.377.912,81	8.377.912,81	0,00 D


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares



Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	231.890,88	Despesas Correntes	126.707,90
Contribuições	152.916,28	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.304,71
Receita Patrimonial	83.204,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.403,19
Outras Receitas Correntes	3.180,96	SUPERAVIT Corrente	105.182,98
Deduções da Receita Corrente	-7.410,45		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-7.410,45		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	204.875,72		
Receitas de Contribuições	204.875,72		
R E S U M O			
Receitas Correntes	231.890,88	Despesas	126.707,90
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	204.875,72	Superávit	310.058,70
Total Geral do Anexo 01:	436.766,60		436.766,60

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			239.301,33
1200.00.00.00.00	Contribuições		152.916,28	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	152.916,28		
1218.00.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	152.916,28		
1218.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	152.916,28		
1218.01.10.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	152.916,28		
1218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	152.916,28		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		83.204,09	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	83.204,09		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	83.204,09		
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	83.204,09		
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	83.204,09		
1321.00.11.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Não Vinculados - Outros	83.204,09		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		3.180,96	
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	3.180,96		
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	3.180,96		
1990.99.20.00.00	Outras Receitas - Financeiras	3.180,96		
1990.99.21.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	3.180,96		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			204.875,72
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		204.875,72	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	204.875,72		
7215.00.00.00.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	52.599,57		
7215.01.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil	52.599,57		
7215.01.11.00.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal RPPS	52.599,57		
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	152.276,15		
7218.03.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	152.276,15		
7218.03.11.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	152.276,15		
7218.04.10.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	152.276,15		
9000.00.00.00.00	Deduções			-7.410,45
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos		-7.410,45	
Total Geral:				436.766,60

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
Orgão: 90	Instituto de Previdência do Município			
U.O.: 90.01	Instituto de Previdência do Município			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	80.304,71		126.707,90
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.304,71	80.304,71	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	80.304,71		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	64.765,51	46.403,19	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.539,20		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.466,61	46.403,19	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	46.403,19		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	41.466,61		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.236,58		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	700,00	Total Grupo:	126.707,90
Total da Unidade Orçamentária:		126.707,90	126.707,90	126.707,90
			Total Geral:	126.707,90

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



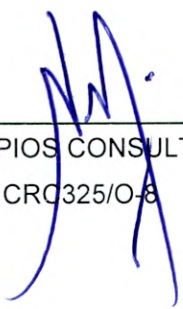
Despesas Por Funções, Subfunções e Programas


Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 90 Instituto de Previdência do Município

U.O.: 90.01 Instituto de Previdência do Município

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	126.707,90	126.707,90
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	126.707,90	126.707,90
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	126.707,90	126.707,90
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	126.707,90	126.707,90
Total Geral:		0,00	0,00	126.707,90	126.707,90


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	126.707,90	126.707,90
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	126.707,90	126.707,90
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	126.707,90	126.707,90
Total Geral:		0,00	0,00	126.707,90	126.707,90

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

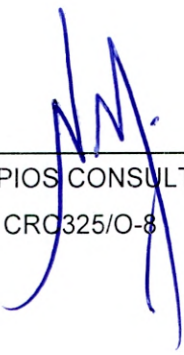
MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)




Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	126.707,90	126.707,90
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	126.707,90	126.707,90
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	126.707,90	126.707,90
Total Geral:		0,00	126.707,90	126.707,90


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Instituto de Previdência do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Instituto de Previdência do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Instituto de Previdência do Município	126.707,90	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	126.707,90	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Instituto de Previdência do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Instituto de Previdência do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Instituto de Previdência do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Instituto de Previdência do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	126.707,90
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	126.707,90

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
 SECRETÁRIO(A)

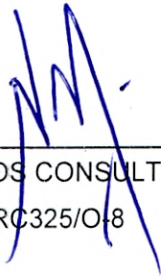



Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
Total Geral:		1.789.000,00	436.766,60	1.352.233,40 (-)


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 90 Instituto de Previdência do Município

U.O.: 90.01 Instituto de Previdência do Município

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.789.900,00	0,00	1.789.900,00	126.707,90	1.663.192,10
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	1.589.000,00	0,00	1.589.000,00	80.304,71	1.508.695,29
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.589.000,00	0,00	1.589.000,00	80.304,71	1.508.695,29
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
3.1.90.03.00	Pensões	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	176.000,00	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	120.000,00	0,00	120.000,00	64.765,51	55.234,49
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17.000,00	0,00	17.000,00	15.539,20	1.460,80
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	198.900,00	0,00	198.900,00	46.403,19	152.496,81
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	196.900,00	0,00	196.900,00	46.403,19	150.496,81
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	50.000,00	0,00	50.000,00	41.466,61	8.533,39
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	10.000,00	0,00	10.000,00	4.236,58	5.763,42
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4.900,00	0,00	4.900,00	700,00	4.200,00
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00

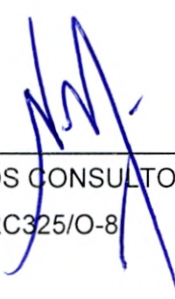



Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4.6.90.00.00 Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	1.797.900,00	0,00	1.797.900,00	126.707,90	1.671.192,10

Total Geral: 1.797.900,00 0,00 1.797.900,00 126.707,90 1.671.192,10


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8


MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

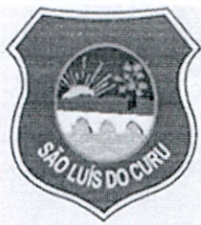
14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	0,00	4.216,00	8.432,00	4.216,00	0,00
Salario Maternidade	0,00	0,00	4.216,00	8.432,00	4.216,00	0,00
INSS	2.388,90	0,00	4.720,56	6.700,30	0,00	409,16
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2.388,90	0,00	4.720,56	6.700,30	0,00	409,16
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	439,10	439,10	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	439,10	439,10	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	67,22	0,00	0,00	0,00	0,00	67,22
SINDSEP	67,22	0,00	0,00	0,00	0,00	67,22
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	10.404,95	0,00	0,00	9.234,95	0,00	1.170,00
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	1.753,00	0,00	0,00	1.053,00	0,00	700,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	8.651,95	0,00	0,00	8.181,95	0,00	470,00
Total Geral:	12.861,07	0,00	9.375,66	24.806,35	4.216,00	1.646,38

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

Município: **SÃO LUÍS DO CURU**

Exercício: **2020**

Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **SÃO LUIS DO CURU**

Exercício: **2020**

Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Valquiria Pereira Braga
CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____
NOME: Marta Vania Nascimento Benício
CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Valquiria Pereira Braga
CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____
NOME: Marta Vania Nascimento Benício
CPF: 005.831.593-46



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **SÃO LUIS DO CURU**

Exercício: **2020**

Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

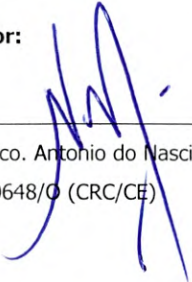
Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS


RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades


Contador:

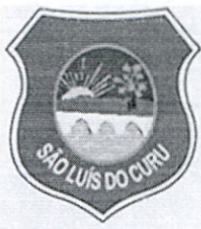
ASS: 
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Valquiria Pereira Braga
CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marta Vania Nascimento Benício
CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)



DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **SÃO LUÍS DO CURU/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2020** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO** não efetuou **Inscrição, liquidação, cancelamento** e não decretou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

RESTOS A PAGAR PAGOS

Relatório de Liquidações de Restos a Pagar

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

Unidade Oçamentária: 9001 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

Data Liq.	Nº Emp.	Data Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Vir Empenhado R\$	Vir Liquidado R\$	Vir a Liquidar R\$	Nota Fiscal	Var. Pat.	
02/01/2020	02120006	02/12/2019	S & S INFORMATICA ASSESSORIA I	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	703,00	703,00	0,00	15548		
02/01/2020	02010114	02/01/2019	A AMARO F DA SILVA ME	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	4.200,00	350,00	0,00	14140		
02/01/2020	02010114	02/01/2019	A AMARO F DA SILVA ME	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	4.200,00	350,00	0,00	14446		
02/01/2020	02010114	02/01/2019	A AMARO F DA SILVA ME	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	4.200,00	350,00	0,00	14793		
Totais por Unidade Oçamentária R\$:							1.753,00				
Total por Unidade Gestora R\$:							1.753,00				
Totais Gerais R\$:							1.753,00				

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
 Francisco Antonio do Nascimento Neto
 Socio Administrador
 CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/C-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)



RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, referente ao exercício financeiro **2020**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a) a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 01/01/2020
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Aos 01 (Um) dias do mês de Janeiro de 2020, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 3.622.222,55 (Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Org.: 14 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
U.O.: 9001 Instituto de Previdência do Município

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
435	CEF 71.010-1 (SLC/PREV/ADMINISTRAT)	19,02
434	CEF 71.011-0 (SLC/PREV/ARRECAÇÃO)	3.622.203,53
Total da Und.		3.622.222,55
Total da Unidade Gestora:		3.622.222,55

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 3.622.222,55 (Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

MUNICÍPIOS CONSULTORIA

Contador CRC325/O-8

VALQUIRIA PEREIRA BRAGA

Tesoureiro

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO

Gestor



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 31/12/2020 - 31/12/2020
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2020, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 3.916.890,23 (Três Milhões, Novecentos e Dezesesseis Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Vinte e Três Centavos)

Org.: 14 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
U.O.: 9001 Instituto de Previdência do Município

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
435	CEF 71.010-1 (SLC/PREV/ADMINISTRAT)	64,07
434	CEF 71.011-0 (SLC/PREV/ARRECADAÇÃO)	3.916.826,16
Total da Und.		3.916.890,23
Total da Unidade Gestora:		3.916.890,23

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 3.916.890,23 (Três Milhões, Novecentos e Dezesesseis Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Vinte e Três Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 14 IPM U.O.: 9001 PREVIDENCIA 434 CEF 71.011-0 (SLC/PREV/ARRECADAÇÃO

						Saldo Inicial:	3.916.826,16 (D)
C. Inf.	Aplicacao	258	Out	258 -	3.247.332,1 (C)	669.494,04 (D)	
C. Inf.	Aplicacao	25877	Out	25877 -	669.494,04 (C)	0,00 (D)	

U.G.: 14 IPM U.O.: 9001 PREVIDENCIA 435 CEF 71.010-1 (SLC/PREV/ADMINISTRAT

						Saldo Inicial:	64,07 (D)
C. Inf.	Aplicacao	399	Out	399 -	64,07 (C)	0,00 (D)	



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS CONSULTORIA

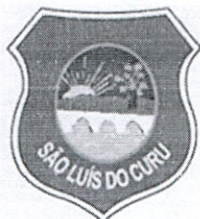
Contador CRC325/O-8

VALQUIRIA PEREIRA BRAGA

Tesoureiro

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO

Gestor

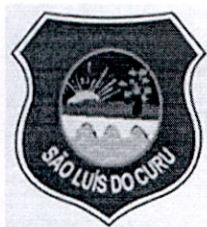


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Extratos e Saldos Bancários



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

SALDOS INICIAIS



Extrato por período

Cliente: SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071010-1

Data: 12/02/2020 - 10:38

Mês: Janeiro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
13/01/2020	131112	CRED TEV	3.300,00 C	3.300,00 C
13/01/2020	179191	ENVIO TED	2.500,00 D	800,00 C
13/01/2020	179960	ENVIO TED	703,00 D	97,00 C
13/01/2020	131139	ENVIO TEV	80,00 D	17,00 C
13/01/2020	179191	DOC/TED INTERNET	9,50 D	7,50 C
13/01/2020	179960	DOC/TED INTERNET	9,50 D	2,00 D
13/01/2020	727220	RESG AUTOM	2,00 C	0,00 C
20/01/2020	201017	CRED TEV	1.430,00 C	1.430,00 C
20/01/2020	827564	PAG GPS	1.432,82 D	2,82 D
20/01/2020	727220	RESG AUTOM	2,82 C	0,00 C
24/01/2020	240913	CRED TEV	5.000,00 C	5.000,00 C
24/01/2020	465200	PAG DARF	4.981,95 D	18,05 C
24/01/2020	990001	APL AUTOM	18,05 D	0,00 C
27/01/2020	000000	MANUT CTA	31,63 D	31,63 D
27/01/2020	727220	RESG AUTOM	31,63 C	0,00 C
30/01/2020	300919	CRED TEV	4.300,00 C	4.300,00 C
30/01/2020	301103	CRED TEV	2.500,00 C	6.800,00 C
30/01/2020	122206	ENVIO TED	1.912,16 D	4.887,84 C
30/01/2020	138334	ENVIO TED	2.500,00 D	2.387,84 C
30/01/2020	300950	ENVIO TEV	2.333,04 D	54,80 C
30/01/2020	122206	DOC/TED INTERNET	9,50 D	45,30 C
30/01/2020	138334	DOC/TED INTERNET	9,50 D	35,80 C
30/01/2020	990001	APL AUTOM	35,80 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**Nome da Agência
ITAPIOCA, CECódigo Operação Emissão
0748 5826 12/02/2020Fundo
CAIXA FI BRASIL
DISPONIBILIDADES RFCNPJ do Fundo Início das Atividades do Fundo
14.508.643/0001-55 30/08/2012**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2019	Cota em: 31/01/2020
0,3025	0,3025	4,8997	1,846501	1,852086

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO	27.744.525/0001-98	006.00071010-1	01/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	19,02C	10,303453
Aplicações	53,85C	29,084688
Resgates	36,45D	19,699324
Rendimento Bruto no Mês	0,04C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	36,46C	19,688817
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
13 / 01	RESGATE	2,00D	1,083474
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	RESGATE	2,82D	1,525418
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
24 / 01	APLICACAO	18,05C	9,752470
27 / 01	RESGATE	31,63D	17,090430
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 01	APLICACAO	35,80C	19,332217

**Extrato por período**

Cliente: SLCPREV TAXA DE ARREDACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071011-0

Data: 12/02/2020 - 10:42

Mês: Janeiro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
13/01/2020	131112	TEV MESM T	3.300,00 D	3.300,00 D
13/01/2020	727220	RESG AUTOM	3.300,00 C	0,00 C
20/01/2020	000001	CRED TED	52.599,57 C	52.599,57 C
20/01/2020	201017	TEV MESM T	1.430,00 D	51.169,57 C
20/01/2020	990001	APL AUTOM	51.169,57 D	0,00 C
24/01/2020	240913	TEV MESM T	5.000,00 D	5.000,00 D
24/01/2020	727220	RESG AUTOM	5.000,00 C	0,00 C
27/01/2020	000000	MANUT CTA	42,00 D	42,00 D
27/01/2020	727220	RESG AUTOM	42,00 C	0,00 C
30/01/2020	300919	TEV MESM T	4.300,00 D	4.300,00 D
30/01/2020	301103	TEV MESM T	2.500,00 D	6.800,00 D
30/01/2020	727220	RESG AUTOM	6.800,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 5826	Emissão 12/02/2020
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,3025	No Ano(%) 0,3025	Nos Últimos 12 Meses(%) 4,8997	Cota em: 31/12/2019 1,846501	Cota em: 31/01/2020 1,852086
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SLCPREV TAXA DE ARREDACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.976.167,76C	1.611.787,791312
Aplicações	51.169,57C	27.662,277353
Resgates	15.142,00D	8.181,444776
Rendimento Bruto no Mês	9.054,49C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.021.249,82C	1.631.268,623889
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
13 / 01	RESGATE	3.300,00D	1.785,204145
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 01	APLICACAO	51.169,57C	27.662,277353
24 / 01	RESGATE	5.000,00D	2.701,514781
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 01	RESGATE	42,00D	22,686323
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 01	RESGATE	6.800,00D	3.672,039525
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA**Extrato Fundo de Investimento**
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 5464	Emissão 12/02/2020
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2019	Cota em: 31/01/2020
0,4225	0,4225	6,3979	2,521460	2,532115

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SLCPREV TAXA DE ARREDACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	646.035,77C	256.214,958663
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.729,97C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	648.765,74C	256.214,958663
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

SALDOS FINAIS



Extrato por período

Cliente: SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071010-1

Data: 05/01/2021 - 09:35

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/12/2020	041118	CRED TEV	3.300,00 C	3.300,00 C
04/12/2020	108875	ENVIO TED	703,00 D	2.597,00 C
04/12/2020	112573	ENVIO TED	2.500,00 D	97,00 C
04/12/2020	041200	ENVIO TEV	80,00 D	17,00 C
04/12/2020	108875	DOC/TED INTERNET	10,00 D	7,00 C
04/12/2020	112573	DOC/TED INTERNET	10,00 D	3,00 D
04/12/2020	727220	RESG AUTOM	3,00 C	0,00 C
15/12/2020	151212	CRED TEV	2.813,00 C	2.813,00 C
15/12/2020	116637	ENVIO TED	878,32 D	1.934,68 C
15/12/2020	151251	ENVIO TEV	1.069,42 D	865,26 C
15/12/2020	151252	ENVIO TEV	782,15 D	83,11 C
15/12/2020	151254	ENVIO TEV	83,16 D	0,05 D
15/12/2020	116637	DOC/TED INTERNET	10,00 D	10,05 D
15/12/2020	727220	RESG AUTOM	10,05 C	0,00 C
18/12/2020	181043	CRED TEV	1.320,00 C	1.320,00 C
18/12/2020	420072	PAG DARF	206,81 D	1.113,19 C
18/12/2020	820501	PAG GPS	808,34 D	304,85 C
18/12/2020	820772	PAG GPS	304,84 D	0,01 C
28/12/2020	000000	MANUT CTA	49,00 D	48,99 D
28/12/2020	727220	RESG AUTOM	48,99 C	0,00 C
29/12/2020	290947	CRED TEV	3.300,00 C	3.300,00 C
29/12/2020	141074	ENVIO TED	2.500,00 D	800,00 C
29/12/2020	141898	ENVIO TED	703,00 D	97,00 C
29/12/2020	141074	DOC/TED INTERNET	10,00 D	87,00 C
29/12/2020	141898	DOC/TED INTERNET	10,00 D	77,00 C
29/12/2020	990001	APL AUTOM	77,00 D	0,00 C

05/01/2021

Int.Emet...B.ank_ing...CAIXA

30/12/2020	300934	CRED TEV	8.000,00 C	8.000,00 C
30/12/2020	141536	ENVIO TED	1.931,22 D	6.068,78 C
30/12/2020	300957	ENVIO TEV	1.880,92 D	4.187,86 C
30/12/2020	300958	ENVIO TEV	1.877,17 D	2.310,69 C
30/12/2020	300959	ENVIO TEV	2.338,22 D	27,53 D
30/12/2020	141536	DOC/TED INTERNET	10,00 D	37,53 D
30/12/2020	727220	RESG AUTOM	37,53 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

f


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5826	Emissão 05/01/2021
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL DISPONIBILIDADES R	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0899	1,9012	1,9012	1,879916	1,881606

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071010-1	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	86,57C	46,051136
Aplicações	77,00C	40,925816
Resgates	99,57D	52,928799
Rendimento Bruto no Mês	0,07C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	64,07C	34,048153
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 12	RESGATE	3,00D	1,595198
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	10,05D	5,343913
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	RESGATE	48,99D	26,041464
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	APLICACAO	77,00C	40,925816
30 / 12	RESGATE	37,53D	19,948223
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:



Extrato por período

Cliente: SLCPREV TAXA DE ARREDACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071011-0

Data: 05/01/2021 - 09:38

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/12/2020	041118	TEV MESM T	3.300,00 D	3.300,00 D
04/12/2020	727220	RESG AUTOM	3.300,00 C	0,00 C
15/12/2020	151212	TEV MESM T	2.813,00 D	2.813,00 D
15/12/2020	727220	RESG AUTOM	2.813,00 C	0,00 C
18/12/2020	000001	CRED TED	7.469,13 C	7.469,13 C
18/12/2020	100007	DOC ELET	543,40 C	8.012,53 C
18/12/2020	400016	DOC ELET	271,70 C	8.284,23 C
18/12/2020	181043	TEV MESM T	1.320,00 D	6.964,23 C
18/12/2020	990001	APL AUTOM	6.149,13 D	815,10 C
21/12/2020	990001	APL AUTOM	815,10 D	0,00 C
28/12/2020	000000	MANUT CTA	49,00 D	49,00 D
28/12/2020	727220	RESG AUTOM	49,00 C	0,00 C
29/12/2020	290947	TEV MESM T	3.300,00 D	3.300,00 D
29/12/2020	727220	RESG AUTOM	3.300,00 C	0,00 C
30/12/2020	300934	TEV MESM T	8.000,00 D	8.000,00 D
30/12/2020	727220	RESG AUTOM	8.000,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5826	Emissão 05/01/2021
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL DISPONIBILIDADES R	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0899	1,9012	1,9012	1,879916	1,881606

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SLCPREV TAXA DE ARREDACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.254.905,79C	1.731.410,238867
Aplicações	6.964,23C	3.702,404563
Resgates	17.462,00D	9.282,634326
Rendimento Bruto no Mês	2.924,10C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.247.332,12C	1.725.830,009104
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 12	RESGATE	3.300,00D	1.755,105666
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	2.813,00D	1.495,669323
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	APLICACAO	6.149,13C	3.269,087125
21 / 12	APLICACAO	815,10C	433,317438
28 / 12	RESGATE	49,00D	26,043547
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	3.300,00D	1.753,961367
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	8.000,00D	4.251,854421
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:

f


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5464	Emissão 05/01/2021
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,2847	3,6311	3,6311	2,605598	2,613017

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SLCPREV TAXA DE ARREDACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	667.593,19C	256.214,958663
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1.900,85C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	669.494,04C	256.214,958663
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*): Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

PORTARIA Nº 59A, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Portaria nº 114/19, prorroga sua vigência, dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará, Francisco Cipriano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município, a Lei Municipal nº 670/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto no art.51 da Lei federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores para ocupar as funções de presidente e seus respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, a saber:

PRESIDENTE	OTACILIO PINHO JÚNIOR, CPF: 049.164.423-00
MEMBROS	VALDIRENE FERREIRA CUNHA, CPF: 938.597.503-15
	LUIZA SILVA ALMEIDA PACHECO, CPF: 803.178.803-06
SUPLENTE	FRANCISCA DE SOUSA ABREU, CPF: 459.541.743-49

Art. 2º. Os membros que atuarão no certame serão, sempre, em no mínimo de 03 (três) integrantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

Art. 3º. No caso de substituição de algum integrante pelo suplente, automaticamente, o primeiro assume a vaga remanescente.


Art. 4º. A investidura dos integrantes da comissão acima automaticamente se encerrará dia 31/12/2020, data que correspondente ao término do exercício financeiro atual.

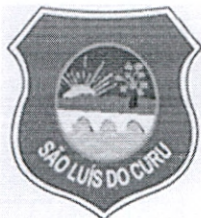
Art. 5º. O enquadramento salarial dos servidores nomeados está regulamentado na lei municipal nº 670/2017, de 10 de fevereiro de 2017, e da qual traz respectivamente, do presidente e demais membros, a seguinte simbologia “AP” e “AXE 3”.

Art. 6º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 114/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU/CE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020


Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal de São Luis do Curu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

Município: **SÃO LUÍS DO CURU**

Exercício: **2020**

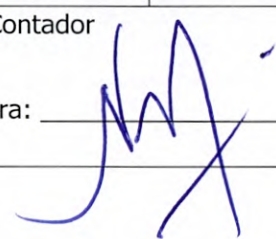
Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
Responsável pelo preenchimento: NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto MAT.: 10648/O (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: 	

Contador:

ASS: 

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 644/2015.

Dispõe sobre o restabelecimento dos subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam restabelecidos os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, na como prevista no anexo único desta Lei, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 599/2013 e 616/2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2015.

Danielle Rose Uchôa Nunes
Danielle Rose Uchôa Nunes

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro - São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000
Telefone: 85-33551222 - E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com
CNPJ: 06.581.862/0001-31 - CGF: 06.920.337-7

ANEXO ÚNICO
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 /2015)

CARGOS	VALOR ORIGINAL DO SUBSÍDIO	RESPALDO LEGAL
Prefeita Municipal	R\$ 12.500,00	Lei Municipal Nº 576/2012, de 25 de setembro de 2012.
Vice-Prefeito	R\$ 9.800,00	
Secretários Municipais	R\$ 3.500,00	
Procurador-Geral do Município	R\$ 6.000,00	Lei Municipal Nº 588/2013, de 16 de janeiro de 2013.
Procurador Adjunto	R\$ 4.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em São Luís do Curu/CE, aos 08 de abril de 2015.

Derival Lopes Feijó
DERMIVAL LOPES FEIJÓ

Presidente

Jose Luna Filho
JOSÉ LUNA FILHO

Vice-Presidente

Artur Bosco Rodrigues Pinho
ARTUR BOSCO RODRIGUES PINHO

Primeiro Secretário

FRANCISCO HÉLIO HERCULANO DE SOUSA

Segundo Secretário

Francisco Hélio Herculano de Sousa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balancete da Receita - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	535.000,00	0,00	8.831,26	0,00	239.301,33	295.698,67 (-)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	238.000,00	0,00	4.006,24	0,00	152.916,28	85.083,72 (-)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	238.000,00	0,00	4.006,24	0,00	152.916,28	85.083,72 (-)
1218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	238.000,00	0,00	4.006,24	0,00	152.916,28	85.083,72 (-)
1218.01.00.0000.000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	238.000,00	0,00	4.006,24	0,00	152.916,28	85.083,72 (-)
1218.01.10.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	238.000,00	0,00	4.006,24	0,00	152.916,28	85.083,72 (-)
1218.01.11.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	78.000,00	0,00	4.006,24	0,00	152.916,28	74.916,28 (+)
1218.01.12.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00 (-)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	33.000,00	0,00	4.825,02	0,00	83.204,09	50.204,09 (+)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	33.000,00	0,00	4.825,02	0,00	83.204,09	50.204,09 (+)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	33.000,00	0,00	4.825,02	0,00	83.204,09	50.204,09 (+)
1321.00.11.1300.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Não Vinculados - Outros	8.000,00	0,00	4.825,02	0,00	83.204,09	75.204,09 (+)
1321.00.41.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	264.000,00	0,00	0,00	0,00	3.180,96	260.819,04 (-)
1990.00.00.0000.000	Demais Receitas Correntes	264.000,00	0,00	0,00	0,00	3.180,96	260.819,04 (-)
1990.01.00.0000.000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00 (-)
1990.01.11.0000.000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00 (-)
1990.03.00.0000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00 (-)
1990.03.11.0000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00 (-)
1990.99.00.0000.000	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,96	3.180,96 (+)
1990.99.21.0000.000	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,96	3.180,96 (+)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes intra-orçamentária	1.254.000,00	0,00	4.277,99	0,00	204.875,72	1.049.124,28 (-)
7200.00.00.0000.000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.254.000,00	0,00	4.277,99	0,00	204.875,72	1.049.124,28 (-)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	1.254.000,00	0,00	4.277,99	0,00	204.875,72	1.049.124,28 (-)
7215.00.00.0000.000	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	561.000,00	0,00	0,00	0,00	52.599,57	508.400,43 (-)
7215.01.00.0000.000	CPSSS - Servidor Civil	561.000,00	0,00	0,00	0,00	52.599,57	508.400,43 (-)
7215.01.11.0000.000	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal RPPS	561.000,00	0,00	0,00	0,00	52.599,57	508.400,43 (-)
7218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	693.000,00	0,00	4.277,99	0,00	152.276,15	540.723,85 (-)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Balancete da Receita - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
7218.03.00.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	613.000,00	0,00	4.277,99	0,00	152.276,15	460.723,85 (-)
7218.03.11.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	588.000,00	0,00	4.277,99	0,00	152.276,15	435.723,85 (-)
7218.03.12.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
7218.04.00.0000.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00 (-)
7218.04.11.0000.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00 (-)
9000.00.00.0000.000	Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.410,45	7.410,45 (-)
9900.00.00.0000.000	Outras deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.410,45	7.410,45 (-)
9910.00.00.0000.000	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.410,45	7.410,45 (-)
9913.00.00.0000.000	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.410,45	7.410,45 (-)
9913.21.00.0000.000	Outras deduções de Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.410,45	7.410,45 (-)
9913.21.00.4100.000	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.410,45	7.410,45 (-)
Totais Orçamentários:		1.789.000,00	0,00	13.109,25	0,00	436.766,60	
Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária			Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro	
100020000	Salario Maternidade			0,00	0,00	4.216,00	
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS			643,74	0,00	4.720,56	
100070000	IRRF			37,40	0,00	439,10	
Totais Extra Orçamentários:				681,14	0,00	9.375,66	
Total Geral:				13.790,39	0,00	446.142,26	

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

VALQUIRIA PEREIRA BRAGA
Tesoureiro

MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balancete da Despesa - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar			
14 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO														
90.01 Instituto de Previdência do Município														
09.272.0003.2.151.0000 GESTÃO AMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL														
31900400	1359	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900800	1360	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	1361	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.521,72	64.765,51	55.234,49	11.521,72	64.765,51	11.521,72	64.765,51	0,00
31901300	1362	12.000,00	0,00	5.000,00	0,00	1.460,80	0,00	15.539,20	1.460,80	573,76	15.539,20	573,76	15.539,20	0,00
31909400	1363	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	1364	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	1365	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100	1366	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	1367	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	1368	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800	1369	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	1370	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	1371	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	1372	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	1373	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,61	41.466,61	8.533,39	4.144,00	41.466,61	6.644,00	41.466,61	0,00
33904700	1374	4.000,00	0,00	6.000,00	0,00	5.763,42	0,00	4.236,58	5.763,42	206,81	4.236,58	206,81	4.236,58	0,00
33904800	1375	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	1376	2.000,00	0,00	2.900,00	0,00	4.200,00	0,00	700,00	4.200,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00
33909800	1377	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	1378	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	1379	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100	1380	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

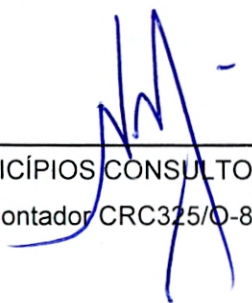
Balancete da Despesa - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020


Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa em Pagamento	Despesa a Pagar		
Total do P. A.:		273.000,00	5.000,00	13.900,00	0,00	11.424,22	11.572,33	126.707,90	155.192,10	16.446,29	126.707,90	18.946,29	126.707,90	0,00
09.272.0003.2.152.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS														
31900100	1381	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900300	1382	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900500	1383	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900800	1384	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900500	1385	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800	1386	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901000	1387	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	1388	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		1.516.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.:		1.789.000,00	5.000,00	13.900,00	0,00	11.424,22	11.572,33	126.707,90	1.671.192,10	16.446,29	126.707,90	18.946,29	126.707,90	0,00
Total da U. G.:		1.789.000,00	5.000,00	13.900,00	0,00	11.424,22	11.572,33	126.707,90	1.671.192,10	16.446,29	126.707,90	18.946,29	126.707,90	0,00
Total Orç.:		1.789.000,00	5.000,00	13.900,00	0,00	11.424,22	11.572,33	126.707,90	1.671.192,10	16.446,29	126.707,90	18.946,29	126.707,90	0,00

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária


Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
10002019	RESTOS A PAGAR 2019	0,00	0,00	9.234,95
10002000	Salario Maternidade	0,00	0,00	8.432,00
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	539,42	6.700,30
100070000	IRRF	0,00	439,10	439,10
Total Extra Orçamentário:		2.108,00	978,52	24.806,35
Total Geral:			19.924,81	151.514,25



MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8



VALQUIRIA PEREIRA BRAGA
Tesoureiro



MARTA VANIA NASCIMENTO BENICIO
Gestor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **SÃO LUÍS DO CURU/CE** no exercício financeiro **2020**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Valquiria Pereira Braga

CPF.: 023.482.523-50

Ordenadora da Despesa:

ASS: _____

NOME: Marta Vania Nascimento Benício

CPF: 005.831.593-46



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARA, Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. Proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos Art. 6º e Art. 8º.

Art. 4º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I. Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II. Quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV. Durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único: O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I

Dos Segurados



Art. 6º. São segurados do RPPS:

- I. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
 - II. O servidor estável, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público;
 - III. Os aposentados nos cargos citados neste artigo.
- §1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
- §2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
- §3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, cessação de contribuição ou demissão.

Parágrafo único: O servidor afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição até doze meses após a cessação da contribuição podendo ter este prazo prorrogado por mais doze meses se o servidor tiver tempo de contribuição superior a cento e vinte meses.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

- I. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
 - II. Os pais; e
 - III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
- §1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada através da apresentação de pelos menos 3 (três) dos seguintes documentos:
- (a) Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seus dependentes;
 - (b) Registro em associação de qualquer natureza onde conte o interessado como dependente do segurado;
 - (c) Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o interessado como beneficiário;
 - (d) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo interessado;
 - (e) Aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente;
 - (f) Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.
- §2º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
- §3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
- §4º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem desde que devidamente comprovado, através de decisão judicial, junto ao RPPS.
- §5º. A qualidade de dependente do beneficiário será sempre comprovada documentalmente junto ao RPPS de São Luís do Curu.



Art. 9º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único: O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I. Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II. Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III. Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
- IV. Para os dependentes em geral:
 - a) Pelo matrimônio;
 - b) Pela cessação da invalidez; e
 - c) Pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 11º. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§2º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§3º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§4º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III Do Custeio e Patrimônio

Art. 12º. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I. Contribuição previdenciária do Município;
- II. Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV. Doações, subvenções e legados;
- V. Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. Demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício



financeiro anterior, podendo ser feita uma reserva de despesa administrativa quando o percentual em alusão não for atingido dentro do exercício financeiro.

§ 4º. Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

§ 6º. A Prefeitura Municipal de São Luís do Curu autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o valor das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência do Município de São Luís do Curu referente aos valores devidos das contribuições dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo, desde que não quitadas até o dia 20 do mês subsequente à competência devida.

§ 7º. Os valores devidos das contribuições dispostas nos incisos I e II do caput do artigo serão geradas pela Unidade Gestora através de Guias de Recolhimento Previdenciário - GRP.

Art. 13º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 13%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. As diárias para viagens;
- II. A ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III. A indenização de transporte;
- IV. O salário-família;
- V. O auxílio-alimentação;
- VI. O auxílio-creche;
- VII. As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII. A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX. O abono de permanência de que trata o art. 50, desta lei; e
- X. Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 23, 24, 25, 26 e 45, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 45.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte.

§ 6º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 12º inciso I desta Lei poderão ser acrescidas de alíquota suplementar.



Art. 14º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 13% incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º. A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º. A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º. Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 15º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único: As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, I e § 7º do artigo 13 desta Lei poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, observado o parecer atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social em cada exercício.

Art. 16º. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 12.

§ 1º. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 12, serão de responsabilidade:

I. Do Município de São Luís do Curu no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II. Do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º. No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 17º. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 12.

§ 1º. A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 18 e 19.

§ 2º. Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 12.



Art. 18º. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 13.

§ 1º. Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia vinte do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19º. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juro de 1% ao mês, correção pelo INPC e multa de 2%.

Art. 20º. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 21º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º. As contribuições devidas e não repassadas pelo município ao RPPS poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vedado o parcelamento das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 2%.

§ 3º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento e, no caso de atraso no pagamento, serão acrescidas de multa de 2%.

§ 4º. Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Benefícios

Art. 22º. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I. Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I



Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 23. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 51.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 51.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, todas as assim consideradas no âmbito do RGPS.



§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 24. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 51, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 25. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 51, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 26. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 51, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 27. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração de contribuição.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Perícia Médica deverá ser aprovado por Decreto da Prefeita Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, inclusive definindo se será municipal ou previdenciária, junta ou unidade médica.

§ 3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 28. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VI Do Salário-Maternidade

Art. 29. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.



§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 30. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VII Do Salário-Família

Art. 31. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior àquela estipulada pelo RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 32. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será, em qualquer época, igual àquela estipulada pelo RGPS.

Art. 33. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 34. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º O benefício deste artigo não será retroativo.

§ 2º O benefício será suspenso caso não sejam apresentados os documentos requisitados no *caput* deste artigo.

Art. 35. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 36. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:



I - Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 37. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, se requerida antes dos 60 dias do óbito do segurado;

II - do requerimento, se requerida após 60 dias do óbito do segurado;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 38. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 39. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 36 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 40. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 59.

Art. 41. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



Art. 42 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 43. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior àquela definida para o RGPS, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual



Art. 44. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos (1/12), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII Das Regras de Transição

Art. 45. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 60 quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 25 e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
- II - Cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 52.

Art. 46. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 25, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 45, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da



remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 25, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 47. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 25 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 45 e 46 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 25, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 49, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 48. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 49. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 48, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também



estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 50. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 25 e 45 que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 24.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade a ser feita junto a Unidade Gestora.

CAPÍTULO IX Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 51. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 23, 24, 25, 26 e 45 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MIPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.



§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 53

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 25.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 52. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 23, 24, 25, 26 e 45 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação RPPS Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 53. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 50.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 51, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 54. Ressalvado o disposto nos art. 23 e 24, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 55. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 56. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 57. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 58. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 59. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 60. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 61. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou



III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 62. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 12;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 63. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

§ 1º. A partir do momento que o ato for publicado será de responsabilidade da Unidade Gestora o pagamento do mesmo.

§ 2º. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 64. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 65. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 66. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social - MPS, no prazo por este definido, todas as informações requeridas e listadas na Portaria MPS nº 403/08.

Art. 67. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;



- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 68. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 69 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 70. Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação, surtindo efeitos quanto ao disposto nos incisos II e III do art. 12 somente após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 71. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Carolina de Araújo Ramalho Pequeno
Prefeita Municipal de São Luís do Curu-CE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que no dia 17 de fevereiro de 2017, foi PUBLICADA, a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 de 17 de fevereiro de 2017, que "Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu e dá outras providências", no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e na Câmara Municipal de São Luís do Curu, na formado do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal de São Luís do Curu e da Decisão firmada pelo STJ, no Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).


Fabíola Lopes Rodrigues
Procurador do Município



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS do Município de São Luís do Curu, e dá providências correlatas

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARA, Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criada a SLC-PREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS, autarquia municipal com sede e foro na cidade de São Luís do Curu - CE e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. São segurados do RPPS, administrados pela SLC-PREV, os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes.

Art. 3º. A SLC-PREV tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS, cabendo-lhe:

- I. A administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime;
- II. A concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;
- III. A arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime;
- IV. A gestão dos fundos e recursos arrecadados; e
- V. A manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, e respectivos dependentes, e dos pensionistas.

§ 1º. Na consecução de suas finalidades a SLC-PREV atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 2º. O ato de concessão dos benefícios para o membro ou servidor do Poder Executivo e da Câmara Municipal será assinado e publicado pelo chefe do respectivo Poder, entidade autônoma ou órgão autônomo, que o remeterá, em seguida, à SLC-PREV para formalização, pagamento e manutenção.

§ 3º. O ato que conceder a aposentadoria indicará as regras constitucionais, permanentes ou de transição, aplicadas, o valor dos proventos e o regime a que ficará sujeita sua revisão ou atualização.

§ 4º. Cada Poder, órgão autônomo ou entidade fará as comunicações necessárias para que a SLC-PREV observe os direitos à integralidade e à paridade de remuneração, quando assegurados.

§ 5º. Fica vedado à SLC-PREV o desempenho das seguintes atividades:

- I. Concessão de empréstimos de qualquer natureza;



- II. Celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
- III. Aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- IV. Atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;
- V. Atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

§ 6º. O cadastro a que se refere o inciso V deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias nos termos da legislação aplicável, conterá:

- I. Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II. Matrícula e outros dados funcionais;
- III. Remuneração utilizada como base para as contribuições do servidor a qualquer regime de previdência, mês a mês;
- IV. Valores mensais e acumulados da contribuição;
- V. Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 7º. Aos servidores públicos ativos serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento.

§ 8º. Os valores constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso V deste artigo serão consolidados para fins contábeis.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo instalar a SLC-PREV, devendo seu regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, regulamentar a sua estrutura organizacional e estabelecer as demais regras necessárias à instalação e funcionamento da entidade.

Parágrafo único: A SLC-PREV vincula-se à Secretaria de Administração, que a supervisionará, nos termos do Decreto-Lei Nº 200/1967.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I Dos Órgãos de Administração

Art. 5º. A SLC-PREV terá como órgãos de administração o Conselho Municipal de Previdência, a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimento.

Seção II Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 6º. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão de deliberação superior da SLC-PREV, competindo-lhe fixar as diretrizes gerais de atuação da SLC-PREV, praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento e:

- I. Aprovar os regimentos internos;
- II. Aprovar o orçamento anual;
- III. Aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício; e
- IV. Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da SLC-PREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva.



Art. 7º. O Conselho Municipal de Previdência será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos na seguinte conformidade:

- I. 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Prefeita, sendo 1 (um) membro efetivo e seu suplente, obrigatoriamente, servidores titulares de cargo efetivo do município de São Luís do Curu, todos demissíveis "ad nutum";
- II. 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos servidores ativos e/ou inativos, ambos escolhidos entre os servidores titulares de cargos efetivos;
- III. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, ambos escolhidos entre os servidores titulares de cargos efetivos, todos demissíveis "ad nutum";

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão ter comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou engenharia.

§ 2º. O Poder Executivo disciplinará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, os procedimentos gerais para nomeação e indicação dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, garantindo-se a participação exclusiva das entidades representativas, sindicais e associativas no processo de indicação.

§ 3º. A Prefeita escolherá, dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º. A indicação dos membros do Conselho Municipal de Previdência deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

- I. A contar da publicação do decreto a que se refere o § 2º deste artigo, no que respeita à sua primeira composição; e
- II. Antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros, nas composições subsequentes.

§ 5º. Na hipótese de não atendimento dos prazos estabelecidos no § 4º deste artigo, a indicação dos Conselheiros far-se-á mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao trimestre, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dentre os presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Único: O Diretor Executivo Presidente terá assento nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência, com direito a voz, mas sem voto.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades que competem à SLC-PREV.

Art. 10º. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores Executivos, cujas atribuições serão definidas em decreto regulamentar, sendo:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Administração e Finanças; e
- III. Diretor Previdenciário.



§ 1º - A nomeação dos Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Previdenciário, por livre escolha da Prefeita, observará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão pessoas qualificadas para a função, com formação universitária e comprovada experiência profissional na respectiva área de atuação.

Artigo 11 - Ao Presidente compete organizar e supervisionar as atividades da SLC-PREV e exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

Artigo 12 - Compete aos diretores desempenhar as atribuições previstas em regulamento, além daquelas que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Seção IV Da Comitê de Investimentos

Artigo 13 - O Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município, órgão de caráter auxiliar e consultivo, cuja finalidade é assessorar SLC-PREV nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 Compete ao Comitê de Investimentos:

I - auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;

II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III - subsidiar o Órgão Gestor da Previdência Municipal de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;

IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos do RPPS;

VIII - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos.

IX - assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimento;

Parágrafo Único - As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo SLC-PREV, observada a competência disposta na legislação municipal.

Artigo 15 - O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, a saber:

I - Presidente do SLC-PREV;

II - Diretor de Administração e Finanças do SLC-PREV;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência; e

IV - Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal.



§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Presidente do SLC-PREV, para um mandato de 03(três) anos, permitida um recondução e não receberão remuneração.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Diretor de Administração e Finanças do SLC-PREV e será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimento deverá ter pelo menos certificação ANBIMA CPA-10 ou equivalente.

Artigo 16 - E O funcionamento do Comitê e demais disposições serão previstas em regimento interno.

Seção IV Das Demais Disposições

Artigo 17 - A fim de implantar o sistema de renovação parcial e periódica do Conselho Municipal de Previdência, o primeiro mandato de metade dos conselheiros e respectivos suplentes será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do prazo definido nesta lei.

Parágrafo único - O regulamento definirá quais os membros da primeira composição dos Conselhos que terão o prazo de duração de seus mandatos estendido nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 18 - É vedado ao Conselheiro e ao Diretor Executivo o exercício simultâneo de mais de um cargo de administração na SLC-PREV.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Municipal de Previdência somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível; ou

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.

§ 1º - Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades poderá a Prefeita, por solicitação de qualquer membro do Conselho, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º - O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho Municipal de Previdência além da data inicialmente prevista para o seu término.

Artigo 20 - Na hipótese de vacância no Conselho Municipal de Previdência, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.



Artigo 21 - Não haverá remuneração mensal para os membros do Conselho Municipal de Previdência.

Artigo 22 - O pessoal da SLC-PREV será admitido sob o Regime Jurídico Único do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Seção I Da SLC-PREV

Artigo 23 - A SLC-PREV organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis e respectivos regulamentos.

Artigo 24 - O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa da SLC-PREV serão mantidos em conta específica.

Parágrafo único - A SLC-PREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Artigo 25 - A SLC-PREV receberá mensalmente, para custeio de sua instalação e funcionamento, remuneração correspondente à taxa de administração de 2% (dois por cento) da remuneração dos segurados ativos.

Parágrafo único - As despesas administrativas do SLC-PREV no exercício não poderão ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da remuneração dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do exercício imediatamente anterior, sendo permitida a utilização das sobras de recursos em exercícios futuros, desde que mantidas em conta específica.

Artigo 26 - A Prefeitura de São Luís do Curu é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a insuficiência apurada em cada um dos Poderes e órgãos autônomos.

Parágrafo único - Entende-se por insuficiência financeira o valor resultante da diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores, dos Poderes, entidades autônomas e órgãos autônomos da Prefeitura.

Artigo 27 - A SLC-PREV disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - A SLC-PREV poderá, durante os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes a sua instalação, solicitar a colaboração onerosa, mediante afastamento, de servidores públicos, de empregados de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, para o exercício de atribuições compatíveis com os respectivos níveis de formação profissional.



Parágrafo único - A despesa decorrente do afastamento de servidores públicos, de empregados da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens, será ressarcida ao órgão ou entidade de origem, pela SLC-PREV.

Artigo 29 - Os órgãos, entidades e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo deverão transferir à SLC-PREV as informações constantes do acervo técnico e documental relacionado às atividades que lhe são atribuídas.

Artigo 30 - O Poder Executivo apresentará projeto de lei dispondo sobre a criação do Quadro de Pessoal efetivo da SLC-PREV.

Artigo 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Prefeitura, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à implementação das medidas previstas nesta lei, utilizando-se como fonte compensatória, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei No. 4320/1964, as quais serão indicadas no Decreto de abertura.

Parágrafo único - Fica autorizada a suplementação das dotações criadas no caput, utilizando-se as fontes de recurso previstas na Lei No. 4320/1964, até o limite da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Artigo 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete).

Carolina de Araújo Ramalho Pequeno
Prefeita Municipal de São Luís do Curu-CE



ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão do
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Luís do Curu - SLC-PREV

Quant	Denominação	Simb.	Venc. Básico	Representação	Remuneração
01	Presidente	EXE 2	R\$ 937,00	R\$ 1.563,00	R\$ 2.500,00
01	Diretor de Administração e Finanças	EXE 3	R\$ 937,00	R\$ 1.063,00	R\$ 2.000,00
01	Diretor Previdenciário	EXE 3	R\$ 937,00	R\$ 1.063,00	R\$ 2.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete).

Carolina de Araújo Ramalhão Pequeno
Prefeita Municipal de São Luís do Curu-CE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que no dia 17 de fevereiro de 2017, foi **PUBLICADA**, a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017 de 17 de fevereiro de 2017, que "*Dispõe sobre unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS do Município de São Luís do Curu, e dá providências correlatas*", no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e na Câmara Municipal de São Luís do Curu, na formado do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal de São Luís do Curu e da Decisão firmada pelo STJ, no Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

Fabíola Lopes Rodrigues
Procurador do Município



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 0**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XVIII - Lei N° 726/2019 de 28/11/2019 – Extinção do Regime Próprio de Previdência Social



LEI Nº 726 /2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu, instituído pelas Leis Complementares nº 001 de 17 de fevereiro de 2017 e 002 de 17 de fevereiro de 2019.

§1º. Ficam todos os servidores do Município de São Luís do Curu vinculados, a partir da vigência desta lei, ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regulamentado pelas Leis federais nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

§2º. A extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com os recursos do Tesouro.

§3º. Aos servidores que estiverem em gozo dos benefícios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 72 de 26 de agosto de 1980, custeados pelo Regime Próprio de Previdência do Município de São Luís do Curu, fica garantido o direito de perceber seus respectivos benefícios.

§4º. O pagamento dos benefícios de aposentadoria aos servidores inativos e aos seus dependentes, na forma da Lei, concedidos durante a vigência do Regime Próprio de Previdência, vinculados à folha de pagamento do Município de São Luís do Curu, continuarão sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º. A SLC-PREV, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, autarquia municipal com sede e foro na cidade de São Luís do Curu, deverá ser mantida somente para fins da implementação dos procedimentos de concessão de benefícios aos servidores que possuírem direito adquirido à aposentadoria antes da extinção do RPPS, e deverá ser extinta por força de lei específica, após conclusão de relatórios contábeis, levantamento patrimonial, atuarial e encerrados todos os procedimentos necessário a extinção do RPPS.

§ 1º. A gestão dos procedimentos, de transição, do RPPS para o RGPS ficarão sob responsabilidade do SLC-PREV, que será responsável administrativamente pelos procedimentos de concessão de benefícios de pensões ou de aposentadoria aos servidores que possuírem direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Curu
Gestão 2017/2020

adquirido à aposentadoria antes da extinção do RPPS. Ficando todos os seus atos subordinados a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º. As regras de concessão de benefícios de pensões ou de aposentadoria aos servidores que possuírem direito adquirido à aposentadoria antes da vigência da lei de extinção do RPPS, serão as mesmas previstas nas Leis Complementares nº 001 de 17 de fevereiro de 2017 e nº 002 de 17 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. Fica o poder Executivo do Município de São Luís do Curu autorizado a assinar instrumento contratual, acordo de cooperação, termo de convênio, ou outro instrumento exigido pelo Ministério da Previdência, Receita Federal, Ministério da Economia e Fazenda ou INSS, para fins de compensações previdenciárias.

Parágrafo único. Entende-se por compensação previdenciária o acerto de contas entre o RGPS e os RPPS referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefícios nos termos da contagem recíproca.

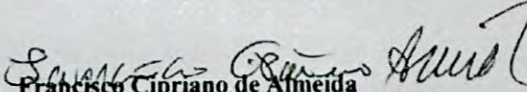
Art. 5º. Com a extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Luís do Curu, os ativos financeiros do Fundo somente poderão ser utilizados em despesas previdenciárias para pagamento de benefícios, com direitos adquiridos ou concedidos durante a vigência do RPPS, para pagamentos de contribuições e dívidas junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e com a manutenção da SLC-PREV, até sua extinção.

Art. 6º. Os casos omissos não contemplados por lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica mantido o Regime Jurídico Único Estatutário dos servidores públicos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu,
São Luís do Curu-CE, 28 de novembro de 2019


Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal de São Luís do Curu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Procuradoria-Geral do Município
Gestão 2017/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

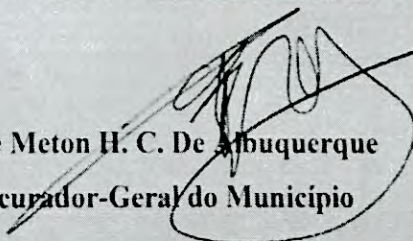
Certificamos, para os devidos fins, que em 28 de NOVEMBRO de 2019, foi PUBLICADA a Lei Municipal nº 726 de 28 de NOVEMBRO de 2019, que dispõe sobre

Extinção do Regime próprio de Previdência Social do município de São Luís do Curu e das outras providências

no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e na Câmara Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica deste Município e decisão firmada no Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará) do Superior Tribunal de Justiça.

Paço Municipal de São Luís do Curu

São Luís do Curu, 28 de NOVEMBRO de 2019.


Felipe Meton H. C. De Albuquerque
Procurador-Geral do Município